



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### **CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição N° 2724 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2024.

#### **PODER EXECUTIVO**

**Ano VIII**  
**IMPrensa Oficial –**  
**Lei n° 660, de 02 de**  
**abril de 2013.**

Responsável pela Edição:  
**Luciano Alberto Armelin Corso**

#### **I - Atos do Poder Executivo**

Edição: 2724/2024-|01| - Data 17/06/2024

### **LEI N.º 1194/2024**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o número de vagas para o cargo de professor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal, autoriza a ampliar o número de vagas para o cargo de professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em mais 08 (oito) vagas.

Art.2º - A contratação destes servidores será regida pelo Regime Estatutário, vinculado às normas vigentes de Previdência Social – INSS.

Art. 3º - A nomeação observará rigorosamente o número de vagas, e será preenchida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e obedecerá rigorosamente a ordem de classificação do Concurso Público n° 001/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 14 de junho de 2024.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

## Lei n.º. 1195/2024

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Municipal n.º. 984/2020, que disciplina a concessão do Abono Natalino aos servidores **do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto** de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:**

Art. 1º. – Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal n.º. 984/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Abono Natalino será pago da seguinte forma:

- a) O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas, R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para servidores com 30 (trinta) horas, R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para servidores com 20 (vinte) horas, e R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) reais para os servidores com menos de 20 (vinte) horas.
- b) A importância acima será acrescida ao crédito do Auxílio Alimentação, concedido no mês de dezembro.
- c) O presente abono não altera o valor fixo mensal do benefício dos servidores municipais, já autorizado por lei municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara – PR, 14 de junho de 2024.

**Claudemir Valério**  
**Prefeito Municipal**

### *II – Atos do Poder Legislativo*

Não há publicações para a presente data.

### **III – Publicidade**

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>